



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

000001

Ao
Agente de Contratação

Edital nº 007/2023

A interessada, Carmosina Pereira Roeda, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, DECLARA que possui imóvel em nome próprio, com as seguintes especificações: Imóvel com 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia, localizado na Rua Violeta, lote nº07, quadra nº06, Loteamento Pioneiro Antônio Ribeiro da Silva, Nova Fátima/PR e que está disponível para locação.

Declara ainda que está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Nova Fátima, 19 de dezembro de 2024.

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro - CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com - Telefone (43) 3552-1122



000002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO ROEDA

CPF: 349.414.959-34

MATRÍCULA: 159913 01-55-2020 4 00008 012 0002012 59

Sexo: Masculino	Cor: Branca	Estado Civil: Casado	Idade: 69 anos	Profissão: Comerciante
---------------------------	-----------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------------------

Naturalidade: Nova Fátima - PR	Data do Nascimento: 06 de dezembro de 1950
--	--

Documento de Identificação: Carteira de Identidade: RG: 2.162.054-SSP-PR	Eleitor: 0346 1425 0671
--	-----------------------------------

Filiação:
EDOARDO ROEDA e MARIA MARTINS, brasileiros, falecidos

Residência: **Rua João Rabelo de Andrade, nº 199, Nova Fátima - PR**

Data do Falecimento: Dezesseis de outubro de dois mil e vinte - 08h32min -	Dia: 16	Mês: 10	Ano: 2020
--	-------------------	-------------------	---------------------

Local de Falecimento:
Casa de Misericórdia, Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, Cornélio Procópio - PR

Causa da morte:
AVC Hemorrágico

Sepultamento / Cremação (município e cemitério, se conhecido):
Cemitério Municipal de Nova Fátima - PR

Nome e Número do Documento do Médico que atestou o óbito: Alysson Floro Ferreira - CRM/PR: 44.458	Número da Declaração de óbito: 28626426-9
---	---

Averbações / Anotações à acrescentar:
Deixa viúva CARMOSINA PEREIRA ROEDA com quem era casado aos 05.06.1971 conforme casamento pelo regime da Comunhão de Bens registrado sob nº 3.021, folha 144, livro B-11. Deixa 03 filhos: Vanderlei Ricardo Roeda, nascido aos 18.05.1973; Vinicius Antonio Roeda, nascido aos 22.09.1976 e Reginaldo Roeda, nascido aos 04.06.1988. (Filhos falecidos: Maria de Fátima Roeda, nascida aos 12.09.1980, falecida aos 21.09.1980 e Aparecido Roeda, nascido aos 28.02.1972, falecido aos 29.05.2019). Deixa bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS: 159913
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ
Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, nº 120 - CEP: 86310-000
FONE: (43) 3552 1558 - E-mail: crcnovafatima@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro.

Dou fé.

LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO

NOVA FÁTIMA - PR, 24 de janeiro de 2023.



Luis Roberto
LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO
AGENTE INTERINO

EMOLUMENTOS: 175,00 VRC = R\$ 43,05 ++ FUNDEP R\$ 2,15

FUNARPEN BC 03535134 BRP

000003

	NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS Tabelionato e Ofício de Protestos <i>Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Interventora</i> Interventor Manoel Ribas - 86.310-000 - Nova Fátima - PR C.N.P.J. 78.027.992/0001-38 Email: joseanica@cartorionf@gmail.com Tel: (43) 3552-1688	
---	--	---



LIVRO Nº 79
Folhas 137

REG. IMÓVEIS N. FATIMA
PROTOCOLO Nº Ma-139
CA/M-3.335

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, para: ANTONIO ROEDA E CARMOSINA PEREIRA ROEDA, COMO ADIANTE SE DECLARA.

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Doação virem que, aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis), nesta Cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, em Cartório a meu cargo, perante mim, Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião e Interventora, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 420, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o senhor: **NILSON XAVIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.521.748-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 484.234.249-87, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, filho de: Salvador Francisco Xavier e Helena Furquim Xavier, residente e domiciliado na Rua Vereador Ângelo Marcolini, nº 168, nesta cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; autorizado pela **Lei Municipal nº 922/98, de 22/05/1998**. **Presentes neste ato como ANUENTES: LUIZ TALIARI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, operador de máquinas, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, nascido aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 1958 (Mil, novecentos e cinquenta e oito), filho de: Ardencio Taliari e Justina Menato, portador da cédula de identidade RG nº 5.358.980-4-SESP-Paraná, inscrito no CPF sob nº 772.860.819-34, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira, neste Município e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná; o qual convivia maritalmente com: **VERA LÚCIA BENJAMIM**, brasileira, solteira, lavradora, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, nascida aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 1964 (Mil, novecentos e sessenta quatro), filha de: Antonio Benjamim e Jandira Francisca, portadora da cédula de identidade RG nº 8.950.489-9-SSP-Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 054.268.279-66, residente e domiciliada na Rua Francisco Melchior, nº 356, nesta cidade e comarca de Nova Fátima; Estado do Paraná; representada neste ato por seu procurador **APARECIDO ROEDA**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, nascido aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 1972 (Mil, novecentos e setenta e dois), filho de: Antonio Roeda e Carmosina Pereira Roeda, portador da cédula de identidade RG nº 5.917.826-1-SESP-Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 830.707.539-49, residente e domiciliado na Rua Guerino Busquim, nº 302, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima; Estado do Paraná; nos



000004

termos da Procuração lavrada no livro nº 34, folhas 144, datada de 25 (vinte e cinco) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), lavrada neste Tabelionato, cujo traslado encontra-se em pleno vigor, haja vista, confirmação neste Tabelionato, conforme exigido no código de Normas, que passa a partir desta data fazer parte integrante dos arquivos deste Tabelionato, devidamente arquivado no livro de procurações avulsas nº 01, sob o nº 137-138/2016; E de outro lado como outorgados Donatários: **ANTONIO ROEDA e sua esposa CARMOSINA PEREIRA ROEDA**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, em data de 05 (cinco), de junho de 1971 (Mil, novecentos e setenta e um), portadores da certidão de casamento nº 3.021, folhas 144 e verso, livro B-1/2, do Cartório de Registro Civil de Nova Fátima, Estado do Paraná; ele, aposentado, nascido aos 06 (seis) de dezembro de 1950 (Mil, novecentos e cinquenta), natural de Nova Fátima, Paraná, filho de: Edoardo Roeda e Maria Martins; portador da cédula de identidade RG nº 2.152.054-SSP-Paraná, CPF nº 349.414.959-34, ela, aposentada, nascida aos 17 (dezesete) de julho de 1949 (Mil, novecentos quarenta e nove), natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, filha de: Manoel Pereira da Silva e Felicidade Maria da Conceição; portadora da cédula de identidade RG nº 8.992.922-9-SESP-Paraná, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, residentes e domiciliados na Rua João Rabelo de Andrade nº 199, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná; Outorgantes doadores, anuentes e Outorgados donatários, reconhecidos como os próprios por mim Tabeliá-Interventora, que esta subscreve, na conformidade dos documentos de identidade que me foram apresentados e de cuja capacidade e identidade jurídica Dou Fé. E, por ele outorgante doador através de representante legal, me foi dito que a justo título e nos termos do Registro nº 4, da Matrícula nº 1.988, (R-4/M-1.988), livro 2, de Registro Geral, fornecida pelo Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Nova Fátima, Paraná, referente seguinte imóvel: **Descrição de acordo com Certidão nº 028/2016, datada de 08/03/2016, registro nº 4, da matrícula nº 1.988, (R-4/M-1.988), fornecida pelo Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Fátima, Paraná**, assinada por Marion Marcolino da Silva, Escrevente/Autorizado; referente ao seguinte imóvel: "TERRENO URBANO, com área de 210,63m² (duzentos e dez metros e sessenta e três centímetros quadrados), correspondente ao Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 06 (seis), situado à Rua Violeta (Ex-Rua Projetada "G"), do Loteamento denominado 'Pioneiro Antonio Ribeiro da Silva', nesta cidade e comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, limitando-se (para quem da rua olha o imóvel): Frente com a Rua Violeta (Ex-Rua Projetada "G"), na distância de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros); Lado Direito com a Rua Cravo (Ex-Rua Projetada "C"), na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); Lado Esquerdo com o Lote nº 08 (oito), na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), e, Fundos, com o Lote nº 06 (seis), na distância de 16,90m (dezesseis metros e noventa centímetros)."- Que possuindo o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, inclusive hipotecas, arrestos, sequestros, penhoras de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e assim como o possuem, assim dele, pela presente escritura, na melhor forma de direito FAZ DOAÇÃO, como de fato e na verdade DOADO o tem ao outorgado Donatário: **ANTONIO ROEDA e sua esposa CARMOSINA PEREIRA ROEDA**, em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação, para que os

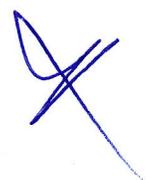
000005

	<p align="center">NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS Tabelionato e Ofício de Protestos <i>Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Interventora</i> Rua Interventor Manoel Ribas - 86.310-000 - Nova Fátima - PR C.N.P.J. 78.027.992/0001-38 Email: joseanicscardin@cartorionf@gmail.com Tel: (43) 3552-1688</p>	
---	---	---

NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS
Joseani Messias Ferreira Santos
Tabellã Interventora
Portaria 08/2014
Rua Int. Manoel Ribas, 590 - Nova Fátima - PR

LIVRO Nº 79
Folhas 138

Outorgados donatários o tenha com seu, desta data em diante. Que, para efeitos fiscais, estimam e avaliam o imóvel ora doado em R\$ 500,00, (Quinhentos e reais); e que após será transmitida na pessoa dos outorgados donatários, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre dito imóvel tinham, obrigado-se eles outorgantes doadores, através de representante legal, por si, seus herdeiros ou sucessores a todo o tempo, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção legal de direito, quando chamados à autoria, quer direta ou mesmo indiretamente. E pelos outorgantes Doadores e Donatários, falando cada um por sua vez, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela contém, e com a qual estão de pleno acordo com o que foi ajustado e contratado, me foi dito ainda que respondem civil e criminalmente pelas declarações feitas nesta escritura, conforme dispõe o Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/86, sobre a possível existência de quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias, relativas ao presente imóvel e outros ônus incidentes sobre o mesmo, e ainda declaram que estão desobrigados da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com a Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e o Decreto nº 356 de 07/12/91, e com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95, uma vez que não efetuam vendas ao consumidor no varejo, nem o outorgado tem domicílio no exterior, portanto não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social. Pelas partes me foi dito que autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a promover o registro e todas as demais averbações necessárias para a mais perfeita e completa formalização desta escritura. Pelas partes contratantes foram-me apresentados os seguintes documentos: **1) SISTEMA ITCMD WEB-PARANÁ**, Declaração número: 201600023311-8, **DADOS DO DECLARANTE**: data início: 02/06/2016, data finalização: 07/06/2016, tipo: original, identificação: 772.834.309-20 – Renata Montenegro Balan Xavier, CEP: 86310.000, endereço: Interventor Manoel Ribas, 513, Bairro: centro; município: Nova Fátima - Paraná; telefone: (43) 3552-1067, e-mail: balanxavier@ibest.com.br **DADOS DA DECLARAÇÃO**: Juízo: Nova Fátima Cartório de Notas, Município Juízo: Nova Fátima/PR (8ª DRR), beneficiário: 772.860.819-34 – Luiz Taliari, transmitente: 75.828.418/0001-90 – Município de Nova Fátima, tipo processo: Doação plena, modalidade: Escritura Pública, data base: 30/06/2016. **RELAÇÃO DOS BENS**: **14-Terreno Urbano**, endereço: Rua Violeta, s/n, Bairro: Conjunto Antonio Ribeiro, município: Nova Fátima/PR, CEP: 86310-000, terreno: 210,6300m², lote: 07 quadra: 06, indicação fiscal: 01.09.006.0007.001 – Nova Fátima, matrícula: 1988, registro: Registro de



000006

Imóveis, Registro Civil e Títulos e Documentos – Nova Fátima, data aquisição: 10/06/1996, valor declarado: R\$ 500,00, Valor Total dos bens Arrolados: 500,00. **FATOS GERADORES: 3018-Doação:** transmitente: 75.828.418/0001-90 – Município de Nova Fátima, total de bens R\$: 500,00, transmissão da meação: NÃO (100.00%), base de cálculo: 500,00, data falecimento/doação: 10/06/1996, ITCMD: 20,00, data para cálculo de juros: 30/06/2016. **CONTRIBUINTE: BENEFICIÁRIOS/HERDEIROS:** CPF 772.860.819-34, nome: Luiz Taliari, % 100.00000, bens: 500,00, ITCMD 20,00. Totais 100.00%, bens 500,00, ITCMD 20,00. A regularidade desta declaração está condicionada ao recolhimento do ITCMD devido. Consultar recolhimento via internet: www.fazenda.pr.gov.br Secretaria de Estado da Fazenda-Paraná-Coordenação da Receita do Estado; **2) SISTEMA ITCMD WEB-PR**, Declaração nº: 201600023311-8, **DADOS DO DECLARANTE:** identificação: 772.834.309-20 – Renata Montenegro Balan Xavier, endereço: Interventor Manoel Ribas, 513, CEP: 86310.000, Bairro: centro; Município: Nova Fátima - PR; telefone: (43) 3552-1067, e-mail: balanxavier@ibest.com.br, Juízo: Nova Fátima Cartório de Notas, Inventariante/Beneficiário: Luiz Taliari, Inventariado(a)/Transmitente: 75.828.418/0001-90 – Município de Nova Fátima, Tipo Processo: Doação plena, Modalidade: Escritura Pública; **DISPENSA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – LEI Nº 16.017/2008, Tipo de Fato Gerador: 3018 – Doação**, Ocorrido em: 10/06/1996, Transmitente: Município de Nova Fátima, Conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 16.017 de 19 de dezembro de 2008, estão dispensados os créditos tributários do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, cujos valores atualizados em 19 de dezembro de 2008, sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 na transmissão dos bens relacionados na presente declaração, em relação aos beneficiários a seguir relacionados, **BENEFICIÁRIOS/HERDEIROS, CPF/CNPJ:** 772.860.819-34, Nome: Luiz Taliari, Partilha: 100.00000%, ITCMD: 20,00, Juros: 0,00, Total: 20,00; **3) GUIA do ITBI-Imposto de Transmissão de bens Imóveis**, expedida pelo Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Departamento de Tributação e Cadastro, CNPJ: 75.828.418/0001-90-GR-ITBI, Guia nº 59/2016. Adquirente: Antonio Roeda, CPF nº 349.414.959-34, transmitente: Município Nova Fátima, CNPJ nº 75.828.418/0001-90, Dados do imóvel: Rua Violeta, nº 24, Loteamento: Pioneiro Antonio Ribeiro, lote: 007, quadra: 006, código do imóvel: 22070, Inscrição Imobiliária: 01.09.006.0007.001, valor venal do terreno R\$ 500,00, valor venal construção R\$ 0,00, base de cálculo: R\$ 500,00, valor do ITBI: R\$ 10,00, guia devidamente assinada por: Celso Frederico da Silva, Engenheiro Civil CREA 101873-D-7ª Região-CPF/MF nº 346.026.406-30 e João Carlos de Souza, Diretor de Arrecadação, Decreto 017/2013. Guia devidamente quitada em data de 07/06/2016, na cidade de Nova Fátima, devidamente arquivada na pasta de ITBI/2016; **4) CERTIDÃO número 028/2016**, fornecida pelo REGISTRO DE IMÓVEIS e ANEXOS de NOVA FÁTIMA, PARANÁ, CERTIFICO, para que produza os

000007

	<p>NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS Tabelionato e Ofício de Protestos <i>Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Interventora</i> Interventor Manoel Ribas - 86.310-000 - Nova Fátima - PR C.N.P.J. 78.027.992/0001-38 Email: joseanica@cartorionf@gmail.com Tel: (43) 3552-1688</p>	
---	--	---



LIVRO Nº 79
Folhas 139

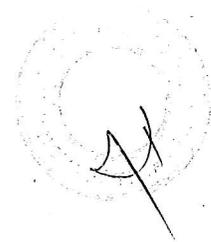
jurídicos e legais efeitos, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, a meu cargo, nos arquivos existentes, nos mesmos verifiquei **CONSTAR** que, em conformidade com o Registro nº 4 (quatro) da Matrícula nº 1.988 (R-4/M-1.988), do Livro 2 (dois) de Registro Geral, deste Serviço Registral de Imóveis, o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, é proprietária do seguinte imóvel: “Um terreno urbano, com área de 210,63 m², situado à Rua Violeta, constituído como lote nº 07, da quadra nº 06, do Loteamento Pioneiro Antonio Ribeiro da Silva, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná; Certifico, finalmente, que, o imóvel anteriormente descrito e confrontado, se encontra livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, arrestos, sequestros, penhoras e registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias. Nova Fátima - PR, 08 de março de 2016, assinada por Marion Marcolino da Silva, Escrevente/Autorizado, consta Funarpen-Selo digital nº TnC6T . E8XND . XWTuy, controle: JfDSp . vWG6. 5) Certidão Negativa de débitos nº 303/2016, fornecida pelo Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Divisão de Tributação. Nome/razão social: MUNICIPIO DE NOVA FATIMA CNPJ: 75.828.418/0001-90; Aviso: Sem débitos pendentes até a presente data; Mensagem: Certificamos, que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao imóvel com a localização abaixo descrita. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão, Código do imóvel: 22070, Inscrição imobiliária [01.09.006.0007.001.000] - Quadra: 006 - Lote: 007, Endereço: Rua VIOLETA, 24 - Bairro LOTEAMENTO PIONEIRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - CEP 86310000; Código de Controle: DCD1XK5FNFVM7031; A certidão tem validade até 05/09/2016, Nova Fátima (PR), 07 de junho de 2016, emitida eletronicamente via internet. 6) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome de: Município de Nova Fátima, código de controle da certidão nº 6284.5E0F.F0C4.F302, emitida eletronicamente, via internet, em data de 11/12/2015, válida até 08/06/2016; 7) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, fornecida pelo Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado, em nome de: Município de Nova Fátima, certidão nº 014403852-50, emitida eletronicamente, via internet, em data de 14/03/2016, válida até 12/07/2016; 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo



000008

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, em nome de: Município de Nova Fátima, emitida eletronicamente, via internet, expedida em data de 14/03/2016, válida até 09/09/2016; 9) **Certidão Positiva de Ações Trabalhistas do 1º Grau (Reclamada), expedida pelo Poder Judiciário da União, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região - Alameda Dr. Carlos** Carvalho, 528, Centro, CEP 80.430-180, **certidão nº 2016.06.02-ee** Certificamos, a pedido do (a) interessado (a), que, até a presente data nos registros processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE 23** reclamatória(s), ou procedimentos trabalhistas, em face de **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, CPF/CNPJ 75.828.418/0001-90, listados abaixo: 0000707-86.2012.5.09/RTOrd - 01ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, entre outras; certidões eletronicamente, em data de 02/06/2016 válidas por 30 (trinta) dias; 10) **Certidão Regional para Fins Gerais - Cível e Criminal, fornecida pelo Poder Judiciário - Justiça Federal da 4ª Região**, em nome de: Município de Nova Fátima, número de controle: **a3a052c111532b17306c65114**; emitida eletronicamente, via internet, em data de 01/06/2016; 11) **Relatório de Consulta de Disponibilidade, fornecido pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, Resultado: NEGATIVO**, em nome de: Município de Nova Fátima, código **d5dd.2ab5.2c7e.4b34.07e6.65c9.a032.e15f.60f3.405a**, emitido eletronicamente, via internet, em data de 01/06/2016; 12) **Certificado de Regularidade de Contribuições e Encargos devidos, decorrentes das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, inscrição 7582841, razão social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**, nome: **NOVA FÁTIMA PREF. GABINETE DO PREFEITO**, endereço: **Rua Dr. Barros Tostes/ 420/ Centro/ Nova Fátima/ Paraná/ 86310-000**. A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, da Lei 8.036, de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. Validade: 19/05/2016 a 17/06/2016, **certificação nº 2016051903552** informação obtida em 01/06/2016, às 13:52:59 horas; 13) **Contrato de Direito Real de Uso de Imóveis**, entre o Município de Nova Fátima, adquirente: **Luiz Taliari**, conforme contrato firmado em data de 10/06/1997, **Nº 1460/2009. Altera a lei nº 970 de 26 DE SETEMBRO DE 1997, COM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS**. O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER, QUE A Câmara Municipal de Nova Fátima, autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Doação de Imóveis Urbanos dos loteamentos Pioneiro Gunji Kurahashi e Antonio Ribeiro**, em face dos concessionários constantes da Lei nº 933/96 ou diretamente a quem espediu os lotes, neste caso, precisam da anuência dos concessionários originários dos lotes, único: Os concessionários ou os detentores da posse terão um prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem ad referidas escrituras públicas. Artigo 1º da Lei nº 933/96.

000009



de Doação a qual após ser lida as partes acharam-na conforme outorgada e aceitaram e assinam dispensando a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Nosso Estado. aa) MUNICIPIO DE NOVA FATIMA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal: NILSON XAVIER-Outorgante Doador. aa) LUIZ TALIARI/ VERA LUCIA BENJAMIM, representada por seu procurador APARECIDO ROEDA Anuentes. aa) ANTONIO ROEDA e sua esposa CARMOSINA PEREIRA ROEDA -Outorgados Donatários. aa) Bel. JOSEANI MESSIAS FERREIRA SANTOS CARDIN, Tabeliã e interventora, que a fiz, dato, assino em público e raso. Nada mais era o que se continha este dito instrumento.

VRC= 1.260,00D/R\$=229,32 CPC R\$ 6,94 1VRC=0,182 Distribuição R\$ 9,21

Em testemunho da Verdade

Nova Fátima, 08 de Junho de 2016.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
2Em4.aQ15L.D2U0v
Controle:
5VD39.YR5KD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Interventora e Tabeliã

Winword/Escrituras/Escritura Pública de Doação Antonio Roeda e Carmosina Pereira Roeda.doc

REG. IMÓVEIS N. FÁTIMA
PROTOCOLO Nº 16.239
R-1/M-3335

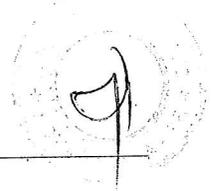


Bel. Rogério Scatolin de Barros
Registrador
Dec. Jud. 282 / 2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Rogério Scatolin de Barros - Registrador
Luiz Roberto Carpanezi Brunetti Mandello - Esc. / Substituto
Marion Marcolino da Silva - Escrevente

000010



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de Nova Fátima - Paraná
Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello - 120 - Fone / Fax (43) 3552-1558

CERTIDÃO - Certifico que a **Escritura Pública de Doação**, lavrada às folhas 137/140, do Livro nº. 79, do Tabelionato de Notas desta cidade e Comarca, **Prenotadas sob nº. 16.139** no Protocolo 1-B, em 12 de julho de 2016, foram realizados os seguintes atos "**Abertura da Matrícula - M-3.335**" e "**Doação - R-1 / M-3.335**", ambos no Livro 2 (dois) de Registro Geral, em 11 de agosto de 2016.- Dou fé.- Custas: 1.260,00VRC=R\$229,32 e Selo de autenticidade R\$4,40-/-

"DOAÇÃO"

Nova Fátima - Paraná, 11 de agosto de 2016.-

Bel. ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS - Registrador

Selo Digital nº: **VkP4f. 9m56A . AmqQ2**, Controle: **4ayrG . vGP9v.-/**

Bel. Rogério Scatolin de Barros
Registrador
Dec. Jud. 282 / 2002

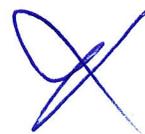
000011

	<p align="center">NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS Tabelionato e Ofício de Protestos <i>Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Interventora</i> Interventor Manoel Ribas - 86.310-000 - Nova Fátima - PR C.N.P.J. 78.027.992/0001-38 Email: joseanicafe@cartorionf@gmail.com Tel: (43) 3552-1688</p>	
---	---	---

NOVA FATIMA CARTORIO DE NOTAS
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Tabeliã Interventora
Portaria 08/2014
Rua Int. Manoel Ribas, 590 - Nova Fátima - PR

LIVRO N° 79
Folhas 140

respectiva outorga, os concessionários ou os detentores da posse deverão quitar seus débitos com o IPTU e pagar o ITBI calculado sobre o valor venal do imóvel. Parágrafo único. O valor venal será fornecido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura, não devendo ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Artigo 3º-As despesas com a lavratura das escrituras, impostos incidentes e registro correrão por conta dos concessionários ou no caso de posse do lote, pelo seu detentor. Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, 18/05/2009. Nilson Xavier, Prefeito Municipal. Publicada em 22/05/2009. **15) Guia de recolhimento do FUNREJUS N° 24000000001603464-7**, em nome do outorgante doador: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-CNPJ: 75.828.418/0001-90, e outorgado donatário: Antonio Roeda e Carmosina Pereira Roeda, comprovando o recolhimento da importância de R\$ 1,00, guia do Funrejus, devidamente quitada em data de 08/06/2016, devidamente quitada junto a Caixa Econômica Federal, Estado do Paraná; arquivada na pasta do ano de 2016; **16) A presente escritura será devidamente distribuída no Cartório do Distribuidor e anexos desta Comarca**, conforme exigido no artigo 680 do código de normas da Corregedoria geral deste Estado. **17) A presente escritura encontra-se protocolada no livro de protocolo geral n° 2**, sob o n° 112/2016, conforme determinação da Corregedoria geral de nosso Estado. **18) Todas as certidões relativa a esta escritura encontram-se arquivadas na pasta de documentos** ano de 2016. **19) Será emitida DOI-Declaração sobre Operação Imobiliária**, Conforme instrução Normativa da Receita Federal. **20) Selo Notarial-** Consta afixado selo de autenticidade, de conformidade com a Lei número 13.228 de 18/07/2001, instrução normativa, FUNARPEN, Notarial. **21) Protestam aqui** outorgante doador, através de representante legal, anuentes e outorgados donatários, pela posterior juntada dos demais documentos que se fizerem necessários e exigidos por Lei e se responsabilizam em apresentá-los no Cartório de Registro de Imóveis competente, isentando desde já este Ofício de quaisquer responsabilidades e obrigações. Assim o disseram e Dou Fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual após ser feita foi lida as partes que acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, as partes dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Nosso Estado. Assim o disseram e Dou Fé, a pedido das partes lavrei esta Escritura Pública

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



POLEGAR DIREITO



Carmosina Pereira Roeda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO: 17.07.49

INSCRIÇÃO NO CPF: 484.235.059

CONTRIBUINTE: CARMOSINA PEREIRA ROEDA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Roeda

X



DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
 RUA R. JOSE IZIDORO BIAZETTO, 166
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 0488688000106 - I.E. 8023307399

000013

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
 Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3662-1122

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 60A

ANA CARLA DA SILVA MATOS

UNIDADE CONSUMIDORA

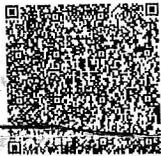
R TULIPA, 21 - LT 18 QD 11

97625027

CEP: 86310000
 Cidade: NOVA FATIMA - PR
 CPF: ***.***.69-54

▲ CÓDIGO DE BÔNUS AUTOMÁTICO ▲

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL No 128610797 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 21/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wdl>
 Chave de acesso:
 4124100436888000106660031286107972008823344
 Protocolo de Autorização: - as -03:00
 ENTIDADE EM CONTINGENCIA: Presidente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	19/09/2024	21/10/2024	32	21/11/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,105000	3,15	0,18	0,00	0,099160
(02) CONSUMO	kWh	68	0,180294	12,28	0,71	0,00	0,169980
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,092333	2,77	0,16	0,00	0,087030
(04) USO SISTEMA	kWh	68	0,168236	10,76	0,62	0,00	0,149190
(05) B. VERME.P1	kWh			0,83	0,06	0,00	
(06) B. VERME.P2	kWh			2,80	0,16	0,00	
(07) SUBSÍTE				14,03	0,80	0,00	
(08) SUBSÍTU8D				12,31	0,71	0,00	
(09) DESCONTO EN				-34,08			
(10) SUBSÍLIQUI				-24,83			
TOTAL				0,00			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000014

Data: 13/12/2024 16h23min



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Número	Validade
715	12/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANTONIO ROEDA e sua esposa CARMOSINA PEREIRA ROEDA CPF: 34941495934

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 22070 - Inscrição: 01.09.006.0007.001.0 - Quadra: 006 - Lote: 007
Endereço: Rua VIOLETA, 24 - Bairro LOTEAMENTO PIONEIRO ANTONIO RIBEIRO DA S - CEP 86.310-000

Código de Controle

CWHGOYOJAPR9M1M1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 13 de Dezembro de 2024

000015

[Handwritten signature]

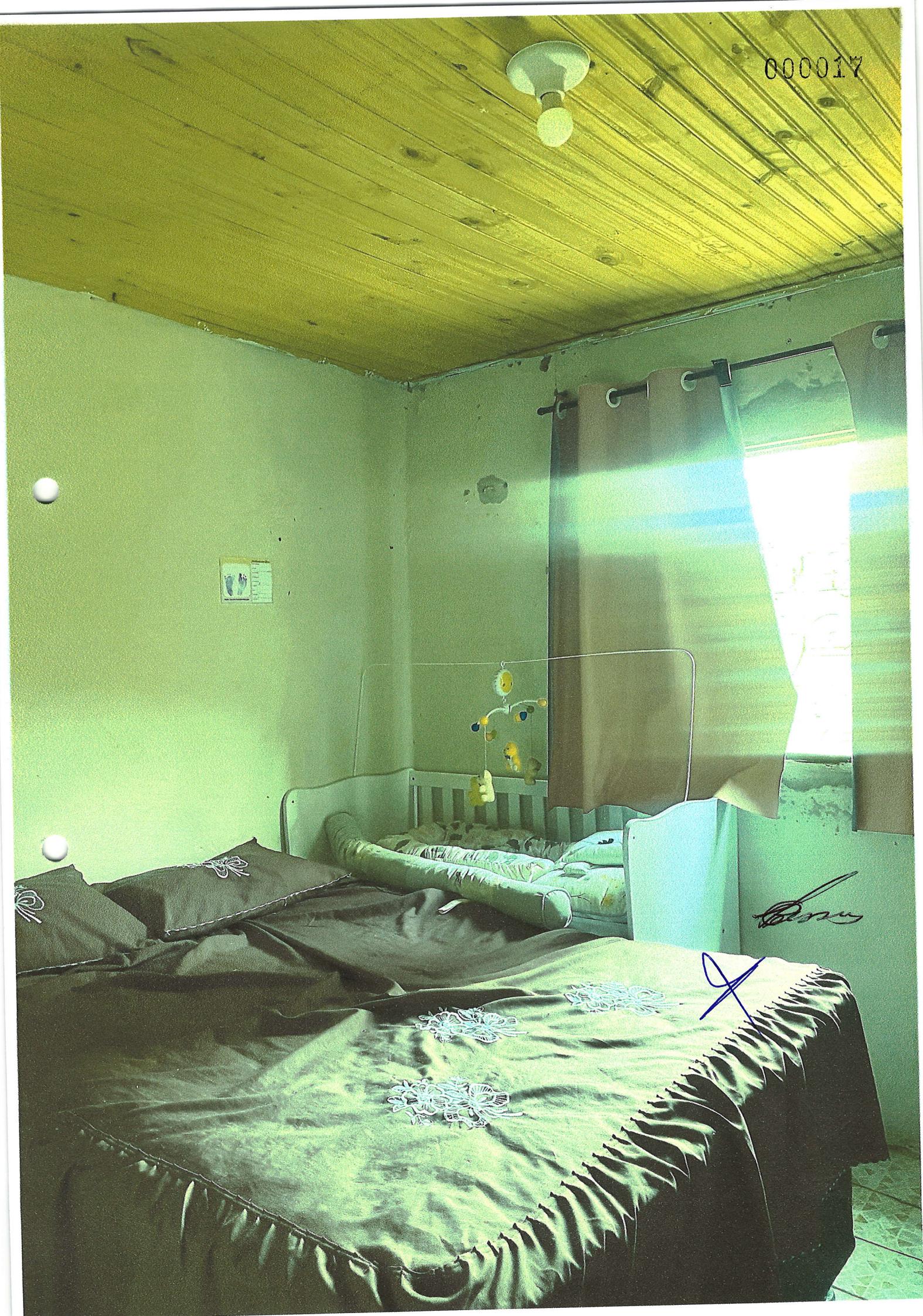


000016



[Handwritten signature]

000017



000018

fé
amor
gratidão

~~Amor~~

X

000019



000020



Dris

000021



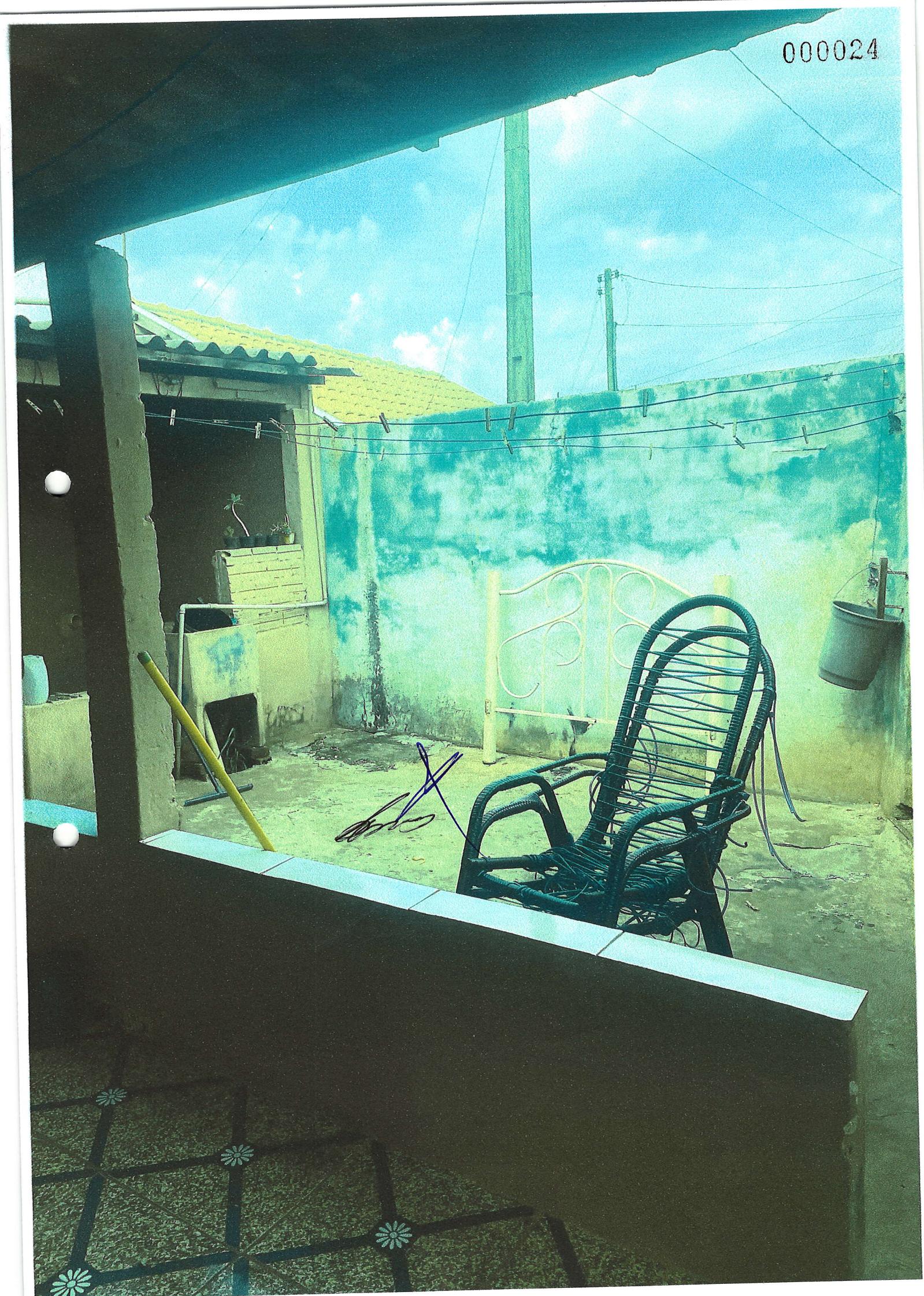
000022



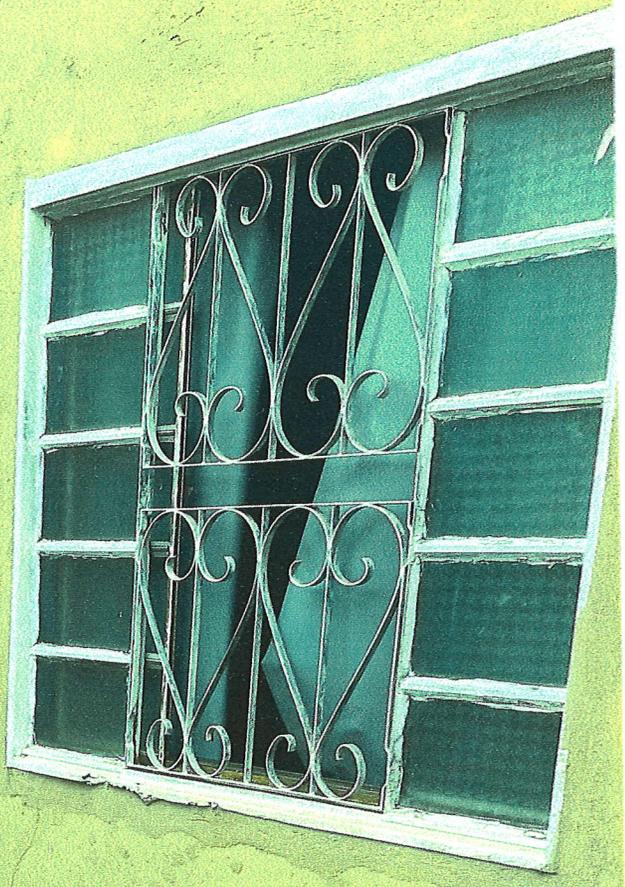
000023



000024



000025



Handwritten signature X



000026



Amex

000027





Município de Nova Fátima – Estado do Paraná 000028

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

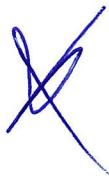
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

ANEXO III
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS ALUGUEL SOCIAL

	Pontos
Casa de madeira	1,00
Casa mista (madeira e Alvenaria)	2,00
Casa de alvenaria	3,00
Cobertura Eternite sem forro	1,00
Cobertura Telha sem forro	2,00
Com Forro	3,00
Piso comum	1,00
Piso Madeira/Taco	2,00
Piso de cerâmica	3,00
Banheiro Azulejado	1,00
Cozinha Azulejada	1,00
Portas de lata	1,00
Portas de Madeira	2,00
Janelas comuns de vidro	1,00
Venezianas	2,00
Pinturas condições razoáveis	1,00
Pinturas em boas condições	2,00
Lavanderia	1,00
Pavimentação na rua	1,00
Calçada ao redor	1,00

	Pontos
Alto padrão	16 a 20
Médio Padrão	11 a 15
Baixo Padrão	06 a 10

000029



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA Estado do Paraná

Nova Fátima, 19 de dezembro 2024.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

1. FINALIDADE DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo a avaliação do bem situado na Rua Violeta, lote nº07, quadra nº06, Loteamento Pioneiro Antônio Ribeiro da Silva, neste município, em processo e responder aos quesitos e legislação, para auxiliar a tomada da decisão e apresentar elementos ao processo, para atendimento do requisitante.

2. OBEJTIVO DO LAUDO

O objetivo do laudo é a avaliação do estado de conservação do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel em questão é de construção em alvenaria, com forro de madeira, piso de cerâmica, portas de madeira e aço, janelas comuns de vidro, pintura está em condições razoáveis. A casa está localizada em rua pavimentada e com calçadas ao redor da casa. Portanto, através da pontuação da ficha de avaliação, a casa é de alto padrão.

4. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Conforme portaria nº 135/2023:

Camila de Cássia Spitzer

Carolina Menezes Pinheiro de Souza

Wagner Francisco Sanches

000030

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



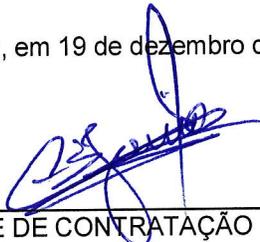
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

Edital de Chamamento Público 007-2023 Locação de imóvel residencial para aluguel social

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para credenciamento para **locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, conforme a Chamada Pública 007/2023 firmando a contrato com a senhora **Carmosina Pereira Roeda, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, RG nº 8.922.922-9, residente a Rua João Rabelo de Andrade nº 199, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, por ser considerada capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 19 de dezembro de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



000031

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 19 de dezembro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a **Carmosina Pereira Roeda, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, RG nº 8.922.922-9, residente a Rua João Rabelo de Andrade nº 199, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, por ser até o presente momento, quem atende as necessidades da Chamada Pública 007/2023 para interessados que preencham os requisitos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, no valor de **R\$ 2.823,99 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**.

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,



Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em 20/12/24
Órgão A Cidade Regional
Edição: 2623
Página: 4



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

000032

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2024.

OPERAÇÃO: Casas para aluguel social

Foi a contratação acima solicitada pela Secretária Educação e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

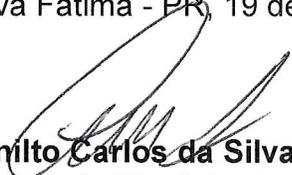
Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

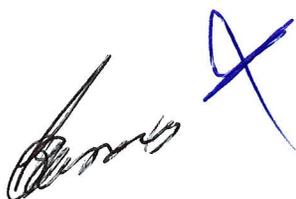
Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 IV e 79 I e III, da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação.

Conclusão

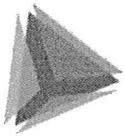
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 19 de dezembro de 2024.


Cemilto Carlos da Silva
Advogado Municipal



000033



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

CPF: 1047685922 (Logout)

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2024
	Processo Adm.: 112/2024 Data do Processo: 18/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 112/2024
 b) **Nr. Licitação:** 24/2024 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 19/12/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.*

Participante: Carmosina Pereira Roeda

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social - Imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social		6,000	MES	470,66	2.823,96
Total do Participante:						2.823,96
Total Geral:						2.823,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.244.0011.2072.3.3.90.36.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 19/12/2024

Assinatura do Responsável

000035

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 103/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a **Carmosina Pereira Roeda**, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, RG nº 8.922.922-9, residente a Rua João Rabelo de Andrade nº 199, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR, doravante designado **LOCADOR**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à **Rua Violeta, lote nº07, quadra nº06, Loteamento Pioneiro Antônio Ribeiro da Silva, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, possuído pelo locador (credenciado), ao locatário.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Imóvel com 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia.	UND	06	R\$ 470,66	R\$ 2.823,96
Valor total					R\$ 2.823,96

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.2. A Proposta do Contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do chamamento público é até 30 de janeiro de 2025, e do contrato será até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

000036

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.1.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato de até R\$ 2.823,96 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital.

5.3.2 O 1º pagamento será efetuado através de depósito bancário após 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da assinatura do contrato e liberado pelo setor competente. As parcelas seguintes serão efetuadas, com autorização da Secretaria de Assistência Social, após 30 (trinta) dias corridos do último pagamento.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2 **A base de valor do imóvel está calculada até 1/3 do salário mínimo do corrente ano. Caso o salário mínimo venha sofrer alterações no valor durante o credenciamento, a base de valor do imóvel será ajustada proporcionalmente através de aditivo contratual.**

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.3 Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocado por seus agentes;

7.1.4 Cientificar o locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.1.5 Permitir vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

7.1.6 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1.7 Adotar providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A fornecer ao Município de Nova Fátima descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referencia ao eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

8.2 Entregar ao Município de Nova Fátima o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste contrato.

8.3 Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no edital que o procedeu.

8.6 A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo de incidência das penalidades cabíveis;

8.7 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento.

8.8 Tratar com máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

000039

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	386	339036
2023	398	339036

000040

Município de Nova Fátima – PR

GNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2023

412

339036

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 19 de dezembro de 2024.

ROBERTO

CARLOS

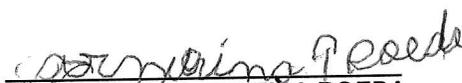
MESSIAS:68

879873970

Assinado de forma
digital por ROBERTO
CARLOS
MESSIAS:6887987392

Dados: 2024.12.19
10:34:52 -03'00'

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL


CARMOSINA PEREIRA ROEDA
CPF: 484.235.059-87

4

000041

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 024/2024

Assinatura em: 19 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Carmosina Pereira Roeda, inscrita no CPF nº 484.235.059-87, RG nº 8.922.922-9, residente a Rua João Rabelo de Andrade nº 199, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR,

OBJETO: - Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: - R\$ 2.823,96 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: - 180 dias

PRAZO EXECUÇÃO: - 180 dias

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em <u>20/12/24</u>
Órgão <u>A Cidade Regional</u>
Edição: <u>2623</u>
Página: <u>4</u>

 **Sicredi**

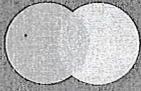
débito



6375 2902 9587 9127

VALID 01/29

CARMOSINA P ROEDA
0717 00059112-2



000042

[Handwritten signature]